

3 — Pela colaboração referida é atribuída à nomeada a remuneração mensal de € 1500, actualizável anualmente de acordo com o aumento que for estabelecido para a função pública, a suportar por verbas do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### Despacho n.º 19729/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de destacamento, a licenciada Maria da Luz Nolasco Leal Gonalves, administradora hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, podendo ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

3 — Pela colaboração referida é atribuída à nomeada a remuneração mensal de € 1500, actualizável anualmente de acordo com o aumento que for estabelecido para a função pública, a suportar por verbas do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### Despacho n.º 19730/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Paula da Maia Fernandes, adjunta do meu Gabinete, para o efeito requisitada ao Banco Comercial Português, S. A.

2 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 6.º do referido diploma, a nomeada opta pela remuneração que auferir naquela instituição de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 19731/2008

No uso da competência delegada pelo despacho n.º 9251/2008, de 5 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008, e nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 22/90, de 3 de Agosto, nomeio capelão do Hospital do Litoral Alentejano o padre Pedro António da Silva Guimarães.

14 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

#### Despacho n.º 19732/2008

No uso da competência delegada pelo despacho n.º 9251/2008, de 5 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008, e nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 58/80, de 10 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 22/90, de 3 de Agosto, nomeio capelão do Hospital de Alcobça Bernardino Lopes de Oliveira o padre Jorge Manuel Louro Ribeiro Doutor.

14 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

#### Despacho n.º 19733/2008

O despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2007, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença de Alzheimer ou demência de Alzheimer.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da doença de Alzheimer, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do

regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2007, passe a ter a seguinte redacção:

#### «Aricept (donepezil):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos orodispersíveis, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos orodispersíveis, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg.

#### Axura (memantina):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 50 g, gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 100 g, gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g.

#### Ebixa (memantina):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 50 g, gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 100 g, gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g.

#### Exelon (rivastigmina):

Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 1,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 50 ml de solução oral, doseados a 2 mg/ml.

#### Prometax (rivastigmina):

Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 1,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 50 ml de solução oral, doseados a 2 mg/ml.

#### Reminyl (galantamina):

Embalagem de 14 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 8 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas de libertação prolongada, doseadas a 8 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas de libertação prolongada, doseadas a 16 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas de libertação prolongada, doseadas a 24 mg;  
Embalagem de 100 ml de solução oral, doseados a 4 mg/ml.»

15 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

#### Despacho n.º 19734/2008

O despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal.

Face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 4 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ANEXO

Doença inflamatória intestinal. — São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento